Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.951, DE 04 DE JUNHO DE 1986 =

"Dispõe sobre doação à EMDA de imóvel que especifica, para construção de casas populares".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação, à EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ADAMANTINA - EMDA, a área de terra de 32.400(trinta e dois mil e quatrocentos) metros quadrados, contígua à Vila Industrial, nesta cidade e comarca de Adamantina, avaliada em CZ$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), assim descrita e confrontada:

108,00 metros de frente, confrontando com a Rua Santa Catarina; 300,00 metros de um lado, confrontando com a Alameda Santa Cruz, já na Vila Industrial; 108,00 metros de fundo confrontando com a área verde do Residencial Parque Tangará; e 300,00 metros do outro lado, confrontando com o remanescente do 1º bloco que compõe a matrícula nº 503, de 08-04-76, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina (matrículas nºs 12.293 e 503 de 12-05-86).

ARTIGO 2º - A área de terra descrita no artigo anterior destina-se à construção de casas populares, devendo as obras terem início no prazo de 6 (seis) meses e conclusão no prazo de 20 (vinte) meses, a contar da outorga da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de inadimplemento, por parte da donatária, das condições constantes deste artigo, dar-se-á a retrocessão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.951, de 04-06-86

ARTIGO 3º - Da escritura publica de doação deverá constar os encargos da donatária, os prazos de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão de que tratam o artigo 2º e seu parágrafo, sob pena de nulidade do ato.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de junho de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Municipio

Ato publicado
Em___/___/86.

JOSÉ AUGUSTO MARENGO
Diretor Administrativo